PROJETO DE LEI Nº___/17.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	53768
NÚMERO PRÓPRIO:	10
DATA PROTOCOLO:	21/2/17

Dispõe sobre a integração da educação física como componente curricular obrigatório no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 1° - Fica instituído que a educação física será componente curricular obrigatório no ensino fundamental e na educação infantil, em todas as escolas deste Município, tendo em vista o disposto § 3°, do art. 26, da Lei nº. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único: A educação física será ministrada, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física.

Art. 2° - O disposto nesta Lei deverá ser observado a partir do ano letivo posterior a publicação desta.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.

WALLACE MARVILA FERNANDES
(Professor Wallace)
Vereador/PP

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Levando em conta o exposto no art. 30, VI, da Carta Magna, que estabelece a competência municipal para manter programas de educação infantil e ensino fundamental. Tal previsão também é expressa no art. 17, III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no § 2º, do art. 211, da Constituição Federal, que impõe ao Município a obrigação de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Na mesma linha, temos: art. 2, I; art. 17, XI, "c"; e art. 161, todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o fato do § 3º, do art. 26, da Lei nº. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estipular que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental.

Considerando que a prática de esportes e exercícios físicos é recomendada por especialistas para o desenvolvimento do corpo e da mente, devendo ser incentivada desde a infância. Que incentivar de maneira saudável as crianças ao esporte com certeza traz muitos benefícios para a sua vida. Além dos aspectos fisiológicos e motores, dentre outras coisas, o esporte tem a competência de ensinar à criança a lidar e se relacionar com companheiros e adversários, desenvolver valores de cooperação e respeito às diferenças, aprender a conviver com conquistas e frustrações, conhecendo seus limites e suas potencialidades.

Considerando que a atividade física regular é essencial para manutenção da saúde, ou prevenção de doenças, tendo benefícios amplamente demonstrados na literatura. Que a idade escolar é um período crítico no que se refere à adoção de comportamentos de saúde.

Considerando que é na infância o desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais da criança, mas estas nem sempre são asseguradas por programas gerais de atividade física, sendo a escola, para grande parte da população, o único local para receber esse aprendizado de forma sistemática, orientada e segura.

Considerando que a educação física é o estudo do corpo em movimento. Abrangem várias áreas, as mais destacadas são a da educação e saúde. Educação física quanto saúde fica cada vez mais evidente e necessária nos dias de hoje. A educação é um ponto primordial em que a criança estabelece regras e critérios de sua personalidade. Para um maior desenvolvimento de suas habilidades motoras, cognitivas e afetivas é de essencial importância um profissional especialista da área ministrar as aulas de educação física, pois ele tem estudos

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

específicos para lidar com o corpo, como crescimento e desenvolvimento, anatomia, fisiologia, citologia, histologia, entre outros. O esporte é um fator primordial para cativar os jovens para prática de atividades físicas e com isto terem uma maior qualidade de vida.

Fica clara, por todos os argumentos jurídicos e fundamentos expostos, a necessidade de implementação da educação física como componente curricular obrigatório no ensino fundamental e na educação infantil deste Município, devendo tal matéria ser ministrada, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.

WALLACE MARVILA FERNANDES
(Professor Wallace)
Vereador/PP

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br